

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 33/2023**  
**PREGÃO ELETRONICO Nº: 02/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 75.318/2022**  
**SECRETARIA GESTORA: SECRETARIA DE SAÚDE E MEDICINA PREVENTIVA.**

Contrato de Fornecimento que entre si celebram a **PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CARAPICUÍBA** e a Empresa **C.B.S. MEDICO CIENTIFICA LTDA** na forma abaixo:

**CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CARAPICUÍBA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 44.892.693/0001-40, sito a Rua Joaquim das Neves, nº 211 - Vila Caldas, Carapicuíba – SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **Marco Aurélio dos Santos Neves**, portador do RG nº. 19.236.215-x e CPF nº. 157.388.248-81 e pelo Secretário de Saúde e Medicina Preventiva, Sr. **Diogo Alves Fernandes**, portador do RG nº 43.294.892-2 e do CPF nº 361.809.228-88:

**CONTRATADA: C.B.S. MEDICO CIENTIFICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.791.685/0001-68, estabelecida à Rua Palmorino Monaco, nº 630, Bras, Estado de Sao Paulo, na cidade de Sao Paulo, legalmente aqui representada na forma de seu Contrato Social e alterações subsequente e pelo Senhor **Odair dos Santos** portador da cédula de identidade RG nº . 5.721.354 – SSP/SP e do CPF/MF nº 026.330.198-20:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. O presente contrato tem como objeto Aquisição de insumos para bomba de insulina, pelo que declara-se em condições do fornecedor o objeto, em estreita observância com o indicado no termo de referência, nas especificações e na documentação, objeto desta licitação, através do edital do Pregão supra, realizado sob regime de empreitada por preço unitário, tipo menor preço e devidamente homologado pela CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO**

2.1 O valor total, de acordo com o preço ofertado, para o fornecimento do objeto deste contrato é de **R\$ 35.892,00** (Trinta e Cinco Mil Oitocentos e Noventa e Dois Reais), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

3.1. Os valores devidos em função da efetiva entrega dos produtos serão pagos até 30 (trinta) dias do efetivo recebimento do objeto, e após a apresentação da nota fiscal, revestida das formalidades legais e embasada no pedido de compra.

3.2. Nenhum pagamento será efetuado à contratada antes de quitada ou relevada a multa que lhe tenha sido aplicada.

3.3. Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas na proposta será liberada antes de executadas as devidas correções e antes que seja apresentada comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

3.4. Os valores que não forem pagos no prazo previsto poderão ser acrescidos de compensação financeira de 0,5% ao mês, apurados desde a data prevista para pagamento até a data de sua efetivação, calculados "pró rata" sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1. O presente terá sua vigência iniciada a partir da Autorização de Fornecimento expedida pela Secretaria de Saúde e Medicina Preventiva, permanecendo em vigor por **12 (doze) meses**.

### **CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas serão suportadas com os recursos classificados na dotação orçamentária nº: 454 - 13.02.10.303.0021.3.3.90.30.36.3100000- (elemento 30, material de consumo).

## **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E CONDIÇÃO DE ENTREGA/RECEBIMENTO**

6.1. Os produtos devem ser entregue em até 05 (cinco) dias corridos no Almoarifado da Saúde, sito à Rua Pedro de Oliveira, nº 106 – Vila Sul Americana - Carapicuíba/São Paulo - CEP: 06396-085, ou nos locais previamente informado pela Secretaria requisitante em suas embalagens originais devidamente protegidas, estando incluso no mesmo o frete, impostos e demais encargos ficando o Município isento de quaisquer responsabilidades.

6.2. A entrega do(s) produto(s) licitados deverá ser acompanhada de nota fiscal, sendo somente aceita após a verificação do cumprimento das especificações contidas no Anexo deste Edital.

6.3. Os produtos somente serão aceitos se atenderem as especificações contidas no Anexo I deste Edital e rigorosamente cumpridas as condições contratuais.

6.4. Não serão aceitos os produtos cujas embalagens apresentarem sinais de violação.

6.5. A Prefeitura poderá modificar o local de entrega do objeto da licitação a qualquer tempo , desde que o novo local seja acessível , livre de desimpedido e esteja situado dentro do perímetro urbano no município de Carapicuíba.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES**

7.1. Constituem obrigações da CONTRATADA;

7.1.1. Cumprir dentro, dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;

7.1.2. Atender à solicitação feita pela Secretaria de Saúde e Medicina Preventiva, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da data de expedição da autorização de fornecimento.

7.1.3. Responsabilizar-se pelo transporte, de seu estabelecimento até o local determinado, sem ônus para o CONTRATANTE.

7.1.4. Substituir imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratual em que se verificarem defeitos, quebra, vícios, adulterações ou incorreções.

7.1.5. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supra mencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitado pela Prefeitura do Município de Carapicuíba.

7.1.6. Responsabilizar-se pelos danos causados ao Município de Carapicuíba ou a terceiros, por ato de seus empregados ou prepostos.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

8.1 São aplicáveis à Contratada as seguintes penalidades:

8.2 Advertência;

8.3 Multa;

8.4 Se a Contratada apresentar documentação falsa, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, falhar ou fraudar a entrega do material, proceder de forma inidônea, ou ainda, se convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a assinatura do contrato e/ou praticar

quaisquer atos de natureza dolosa, dos quais decorram prejuízos ao interesse público, será declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666/93 estando impedida de contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante esta Prefeitura, sem prejuízo das multas e demais sanções previstas no edital e neste contrato.

**8.5** Pela inexecução total da obrigação, objeto da licitação será aplicado multa de até 20% (vinte por cento) do valor do mesmo;

**8.6** Pela inexecução parcial do contrato será aplicada multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não cumprida;

**8.7** O atraso na entrega do objeto da licitação sujeitará a Contratada à multa de mora de 0,5% (meio por cento) do valor da parcela em atraso, por dia, até o 15º (décimo quinto) dias de atraso, após será considerada inexecução parcial do contrato.

**8.8** A não observância das quantidades solicitadas pela Administração, ou ainda a entrega do material em desacordo com as especificações constante do edital ou em níveis de qualidade inferior ao especificado no contrato sujeitará a Contratada a multa no valor de 10 (dez por cento) do valor constante da Ordem de fornecimento, sem prejuízo da complementação de quantidades e/ou substituição do material, e demais sanções aplicáveis.

**8.9** Nos casos de reincidência em inadimplemento apenados por 03 (três) vezes no mesmo instrumento contratual ou de ato jurídico análogo, bem como as faltas graves de impliquem a rescisão unilateral do contrato ou instrumento equivalente sujeitará a Contratada a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Prefeitura, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

**8.10** As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as sanções de multa.

**8.11** Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes.

**8.12** As multas são independentes e não eximem a Contratada da plena execução do objeto do contrato.

**8.13** As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas, serão regidas pelo artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

**8.14** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

**8.15** O prazo para pagamento de multas será de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação da infratora, sob pena de inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução.

## **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

**9.1.** Operar-se-á de pleno direito à rescisão de contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula anterior, quando ocorrerem às hipóteses enumeradas na Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – REGIME LEGAL E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES**

**10.1.** O presente contrato rege-se, basicamente, pelas normas substanciais da Lei 8.666/93 e suas modificações supervenientes, complementando suas cláusulas, pelas normas contratuais constantes no Edital do **Pregão Eletrônico nº 02/2023** que fazem parte integrante deste

instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO**

**11.1.** O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos nos art. 57 e 65 da Lei 8.666/93, por meio de termo aditivo, devidamente justificado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO**

**12.1.** A CONTRATADA se obriga a manter durante a execução do contrato, em observância as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital deste processo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

**13.1.** Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, no que couber.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

**14.1.** O foro do presente instrumento é o desta Comarca de Carapicuíba/SP, com expressa renúncia a qualquer outro que tenham ou venha ter as partes contratantes, por privilegiados que possa ser.

**14.2.** E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, que também o leram e assinam, para fins de direito.

Carapicuíba, 03 de Maio de 2023.

---

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA**

Marco Aurélio dos Santos Neves – Prefeito

---

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA**

Diogo Alves Fernandes-Secretaria de Saúde e Medicina Preventiva

---

**C.B.S. MEDICO CIENTIFICA LTDA**

Odair dos Santos - CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de insumos para bomba de insulina.

### 2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Tal solicitação se faz necessária para atendimento do Mandado Judicial em face de Talita Marculino da Cruz, Processo nº 0006255-15.2022.8.26.0127.

### 3. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO E QUANTIDADE

LOTE 01			
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT
1.1	<b>Cânula</b> 8mm para Accu-Chek® FlexLink. Caixa com 10 unidades	UND	15
1.2	<b>Set de Cartucho Plástico</b> (sistema de Cartuchos de insulina Capacidade 3,15ml com sistema luer-lock connection. Ca com 5 unidades)	CX	24
1.3	<b>Pacote de Serviços para Accu-Chek Combo.</b> Descrição: conjunto para alimentação de energia dos sistemas de infusão de insulina, composto por; 4 pilhas: fonte de energia para SICI. O sistema requer apenas 1 pilha tipo AA. 1 adaptador: acessório que rosqueia o cartucho no compartimento adequado no SICI.. 1 tampa de bateria: utilizada para fechar o compartimento da pilha. 1 chave de bateria: chave utilizada para rosquear a tampa de bateria, além de auxiliar no ajuste correto entre o cateter e o cartucho	CX	12
1.4	<b>Sets de Infusão Accu-Chek® Flexlink.</b> Características: -Tipo de material: Teflon® - Modo de inserção: 90° Adesivo: Sim -Tamanho do Cateter: 8mm/60cm. -Desconectável: Sim. -Tempo de uso da Cânula: 2-3 dias -Tempo de Uso do Cateter. 06 dias -Aplicador: Sim Embalagem: conjunto Accu-Chek® FlexLink Caixa com 10 Sets completos + Accu-Chek® Cânula FlexLink caixa com apenas 10 agulhas.	UND	06
1.5	<b>Tiras Accu-Chek® Performa</b> , caixa com 50 unidades cada.	CX	72

### 4. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

4.1. O prazo de entrega dos produtos é de até 05 (Cinco) dias contados, a partir da Autorização de Fornecimento emitida pela Secretaria de Saúde e Medicina Preventiva, sito á Rua Pedro de Oliveira nº 106, Vila Sul-Americana, CEP 06397-085 (Almoxarifado da Saúde).

4.2. No caso de descumprimento das obrigações assumidas no fornecimento dos bens do fornecedor, a empresa estará sujeita a aviso de atraso na entrega, notificação sanções previstas na lei de licitações (8666/1993);

4.3. Resguardados os direitos de ampla de defesa e contraditório, a empresa deve documentalmente, caso haja justificativa, os motivos que cerceiam o não fornecimento ou mora na entrega no e-mail: saudesuprimento@carapicuiiba.sp.gov.br ; no prazo de até 72 horas;

## **5. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

5.1. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta acompanhar nota fiscal no ato da entrega.

5.2. Somente serão aceitas, as quantidades solicitadas na ordem de entrega; Prefeitura de Carapicuíba Secretaria da Fazenda Departamento de Licitações e Compras

## **6. DO PRAZO DE PAGAMENTO**

6.1. O prazo de pagamento é de 30 dias após a validação da nota fiscal;

## **7. DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO**

7.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da Autorização de Fornecimento.

**PROPOSTA PE 02/23**

LOTE 01						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VL.UNT.	VL.TOTAL	MARCA
1.1	<b>Cânula</b> 8mm para Accu-Chek® FlexLink. Caixa com 10 unidades	UND	15	R\$ 714,00	R\$ 10.710,00	ACCU-CHECK
1.2	<b>Set de Cartucho Plástico</b> (sistema de Cartuchos de insulina Capacidade 3,15ml com sistema luer-lock connection. Ca com 5 unidades	CX	24	R\$ 169,00	R\$ 4.056,00	ACCU-CHECK
1.3	<b>Pacote de Serviços para Accu-Chek Combo.</b> Descrição: conjunto par alimentação de energia dos sistemas de infusão de insulina, composto por; 4 pilhas: fonte de energia para SICI. O sistema requer apenas 1 pilha tipo AA. 1 adaptador: acessório que rosqueia o cartucho no compartimento adequado no SICI.. 1 tampa de bateria: utilizada para fechar o compartimento da pilha. 1 chave de bateria: chave utilizada para rosquear a tampa de bateria, além de auxiliar no ajuste correto entre o cateter e o cartucho	CX	12	R\$ 292,00	R\$ 3.504,00	ROCHE
1.4	<b>Sets de Infusão Accu-Chek® Flexlink.</b> Características: -Tipo de material: Teflon® - Modo de inserção: 90° Adesivo: Sim -Tamanho do Cateter: 8mm/60cm. -Desconectável: Sim. -Tempo de uso da Cânula: 2-3 dias -Tempo de Uso do Cateter. 06 dias -Aplicador: Sim Embalagem: conjunto Accu-Chek® FlexLink Caixa com 10 Sets completos + Accu-Chek® Cânula FlexLink caixa com apenas 10 agulhas.	UND	06	R\$ 1.047,00	R\$ 6.282,00	ACCU-CHECK
1.5	<b>Tiras Accu-Chek® Performa,</b> caixa com 50 unidades cada.	CX	72	R\$ 157,50	R\$ 11.340,00	ACCU-CHECK
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 35.892,00</b>	

**VALOR TOTAL DA PROPOSTA R\$ 35.892,00 (TRINTA E CINCO MIL OITOCENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS).**

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA**

**CONTRATADO: C.B.S. MEDICO CIENTIFICA LTDA.**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 33/23**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA BOMBA DE INSULINA**

**ADVOGADO: Dr. WLADIMIR ANTZUK SOBRINHO - OAB nº 109197 - E-mail: w.antzuk@gmail.com**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Carapicuíba, 03 de Maio de 2023.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: **Marco Aurélio dos Santos Neves**

Cargo: Prefeito

CPF: 157.388.248-81

**Assinatura:** \_\_\_\_\_



**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: **Marco Aurélio dos Santos Neves**  
Cargo: Prefeito  
CPF: 157.388.248-81

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: **Marco Aurélio dos Santos Neves**  
Cargo: Prefeito  
CPF: 157.388.248-81

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

Nome: **Diogo Alves Fernandes**  
Cargo: Secretário de Saúde e Medicina Preventiva  
CPF: 361.809.228-88

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: **Odair dos Santos**  
Cargo: Presidente  
CPF: 026.330.198-20

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: **Diogo Alves Fernandes**  
Cargo: Secretário de Saúde e Medicina Preventiva  
CPF: 361.809.228-88

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: **Diogo Alves Fernandes**  
Cargo: Secretário de Saúde e Medicina Preventiva  
CPF: 361.809.228-88

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscalizar Contrato

Nome: **Thais Lima de Oliveira Torres Felício**

Cargo: Atendente

CPF: 347.783.108-02

Assinatura: \_\_\_\_\_

**MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO:**

Nome: **Leydiane Ferreira dos Santos**

Cargo: Auxiliar Administrativo

CPF: 409.206.328-82

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*